



PROCESSO Nº	32.207-5/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
RESPONSÁVEIS	JONAS RODRIGUES DA SILVA, LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI
ASSUNTO	MONITORAMENTO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 342/2017
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

1.	RELATÓRIO	2
1.1	DA IRREGULARIDADE CONSIDERADA DESCARACTERIZADA PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO	5
1.1.1	IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVISSIMA – ATRIBUÍDA AO PREFEITO	
1.1.1.1	Manifestação da Defesa	5
1.1.1.2	Análise Instrutória	5
1.1.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas	6
1.2	DAS IRREGULARIDADES CONSIDERADAS CARACTERIZADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO	6
1.2.1	IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVISSIMA – ATRIBUÍDA AO PREFEITO	
1.2.1.1	Manifestação da Defesa	6
1.2.1.2	Análise Instrutória	6
1.2.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas	6
1.2.2	IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVISSIMA – ATRIBUÍDA À CONTROLADORA INTERNA	7
1.2.2.1	Manifestação da Defesa	7
1.2.2.2	Análise Instrutória	7
1.2.2.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas	7





PROCESSO Nº	322075/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
RESPONSÁVEIS	JONAS RODRIGUES DA SILVA, LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI
ASSUNTO	MONITORAMENTO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 342/2017
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Monitoramento, instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento da determinação expedida nos autos do Processo nº 14.942-0/2017 – Levantamento – Acórdão nº 342/2017- TP, que avaliou a maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística da Gestão de Alimentação Escolar dos Municípios, a partir do conhecimento de sua organização e funcionamento, seus sistemas, programas e projetos em relação aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como para subsidiar o planejamento de futuras ações de controle a serem desenvolvidas por este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 342/2017 – TP

Resumo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO PARA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES. CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO REALIZADO EM 124 MUNICÍPIOS. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES MUNICIPAIS, AOS CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS AVALIADOS E NÃO AVALIADOS, BEM COMO À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.942-0/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.755/2017 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** o levantamento realizado pela Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados em 124 municípios mato-grossenses, constantes do quadro ao final, com intuito de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar; e, **2) DETERMINAR: a) aos gestores dos municípios mato-grossenses**, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta





decisão; **b) aos controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e, **c) aos controladores internos** dos Municípios de Acorizal, Alto Boa Vista, Alto Taquari, Barão de Melgaço, Campinápolis, Chapada dos Guimarães, Nova Lacerda, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Sorriso e Vale de São Domingos, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações **no prazo de 60 (sessenta) dias**, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data de publicação desta decisão. **Determina-se** à Secretária-geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização - PAF 2017/2018 o monitoramento das ações, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta.

2. O Acórdão nº 342/2017-TP determinou aos municípios mato-grossenses que elaborassem Plano de Ação visando a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016, os quais deveriam ter sido concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, ainda, aos controladores internos, foi determinado que relatassem, em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno encaminhados via Sistema Aplic, os resultados das avaliações dos controles internos sobre a Gestão de Alimentação Escolar e as ações adotadas para sanear as falhas eventualmente detectadas. No município de Aripuanã, a responsabilidade pelo cumprimento da determinação coube aos Srs. Jonas Rodrigues da Silva, Prefeito, e Luciene Morais Paulo Coradini, Controladora Interna.

3. O relatório técnico preliminar¹ da Secretaria de Educação e Segurança Pública apontou inicialmente a ocorrência de 03 (três) irregularidades, classificadas como NA01 Diversos_gravíssima_01, sendo 02 (duas) atribuídas ao Prefeito e 01 (uma) à Controladora Interna.

Responsável Jonas Rodrigues da Silva – Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018:

1) **NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01**. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

¹ Documento digital nº 245265/2018





1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. -Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Aripuanã/MT, com relação à Gestão de Alimentos Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Responsável: Luciene Morais Paulo Coradini - Controladora Interna / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontramos processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

4. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis Jonas Rodrigues da Silva e Luciene Morais Paulo Coradini foram devidamente citados,² oportunidade em que juntaram suas manifestações aos autos.

5. Após a análise, a unidade de instrução³ considerou as justificativas da defesa e descaracterizou uma (1) irregularidade atribuída ao Sr. Jonas Rodrigues da Silva, Prefeito; manifestando pelo descumprimento do Acórdão nº 342/2017 – TP, pelo Sr. Jonas Rodrigues da Silva, Prefeito, e pela Sra. Luciene Morais Paulo Coradini, Controladora.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.151/2019, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do Monitoramento, e pugnou pelo descumprimento parcial de determinação contida no Acórdão nº 342/2017, por parte do Sr. Jonas Rodrigues da Silva, Prefeito, e da Sra. Luciene Morais Paulo Coradini, Controladora Interna do Município de Aripuanã, pela aplicação de multa e pela reiteração da determinação.

² Documento digital nº 249622/2018 Ofício 1645/2018 e 249625/2018 Ofício 1646/2018

³ Documento digital nº 51335/2019





7. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas, bem como as manifestações das defesas, a análise instrutória e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.

1.1 DA IRREGULARIDADE CONSIDERADA DESCARACTERIZADA PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

1.1.1 IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVISSÍMA – ATRIBUÍDA AO PREFEITO

Responsável: Jonas Rodrigues da Silva

NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. -Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA.

1.1.1.1 Manifestação da defesa

8. Acerca da determinação fixada no item 1.1, constante do Acórdão nº 342/2017-TP, o Prefeito, Jonas Rodrigues da Silva, informou que a unidade técnica equivocou-se na constatação, tendo em vista que o prazo foi respeitado. O Plano de Ação foi elaborado em 27/09/2017, praticamente um mês após a publicação do Acórdão. Alegou ainda que o referido Plano de Ação foi enviado via Sistema APLIC, na carga mensal do mês de novembro.

1.1.1.2 Análise Instrutória

9. A unidade de instrução acolheu as alegações de defesa referentes ao item 1.1, afirmando que, em consulta ao Sistema Aplic, foi constatado o recebimento do Plano de Ação na carga mensal do mês de novembro.

1.1.1.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas





10. O Ministério Público de Contas coadunou com a unidade técnica e considerou descaracterizado o item 1.1 do Acórdão nº 342/2017 – TP, pelo Sr. Pedro Ferreira de Souza, Prefeito.

1.2 DAS IRREGULARIDADES CONSIDERADAS CARACTERIZADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

1.2.1 IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA ATRIBUÍDA AO PREFEITO

1.2.1.1 Manifestação da defesa

11. Com relação ao item 1.2, constante no Acórdão nº 342/2017-TP, o Prefeito discordou do apontamento da equipe técnica e afirmou que foram implementados os procedimentos e rotinas de controles necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno Municipal na Alimentação Escolar.

1.2.1.2 Análise Instrutória

12. Com relação ao item 1.2, a unidade técnica realizou nova pesquisa no Sistema APLIC, na qual nada foi encontrado. Tampouco restou demonstrado que foram implementados os procedimentos e rotinas necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno Municipal; foram encontrados apenas Relatórios de Gestão, enviados nas cargas dos meses de novembro e dezembro de 2018, respectivamente que citam algumas ações na área de educação .

1.2.1.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

13. Com relação ao item 1.2 do Acórdão nº 342/2017 – TP, pugnou pelo seu descumprimento visto que o Relatório de Avaliação do Plano de Ação em Alimentação Escolar foi enviado em dois meses, nas cargas de novembro e dezembro de 2018, para o Sistema APLIC. O envio não foi suficiente para atender as exigências contidas no Acórdão nº 342/2017-TP, razão pela qual sugeriu a aplicação de sanção e a reiteração da





determinação.

1.2.2 IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA – ATRIBUÍDA À CONTROLADORA INTERNA

1.2.2.1 Manifestação da defesa

14. Com relação à determinação fixada no item 2.1 do Acórdão nº 342/2017 – TP, de responsabilidade da Controladora Interna Luciene Moraes Paulo Coradini, esta argumentou que não descumpriu as determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP, mas sim que tomou uma série de medidas, logo após a capacitação realizada pelo Tribunal de Contas, em 2016; alegou que foi aplicado o Questionário de Avaliação de Controles Internos - QACIs e que as informações foram enviadas ao Tribunal dentro do prazo previsto, por meio do Relatório de Auditoria nº 006/2016.

15. Alegou ainda que continuou solicitando aos novos gestores a adoção de medidas para avaliar os resultados da Gestão da Alimentação Escolar. Reforçou que ações foram tomadas na área da Educação e do Programa APRIMORA. Por fim, relatou que o nível de maturidade dos controles na área de educação subiu de 45,33% (quarenta e cinco vírgula trinta e três por cento) para 57,33% (cinquenta e sete vírgula trinta e três por cento), fruto do acompanhamento e monitoramento da Unidade de Controle Interno.

1.2.2.2 Análise Instrutória

16. Na análise da manifestação referente ao item 2.1, a SECEX verificou, por meio dos documentos encaminhados, que a Controladoria Interna vem adotando medidas para acompanhar a implementação dos controles de alimentação escolar. No entanto, não cumpriu na totalidade as determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP, porque não encaminhou os pareceres periódicos da UCI, via sistema APLIC, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

17. Por essas razões, a Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública não acolheu a defesa e concluiu pelo descumprimento da





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

determinação imposta à Controladora Municipal.

1.2.2.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

18. O *Parquet* de Contas acompanhou o entendimento da Unidade de Instrução, por entender que não foi comprovado o envio de pareceres periódicos da UCI, via sistema APLIC, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até agosto/2018. Assim, pugnou pelo não cumprimento do item 2.1 do Acórdão nº 342/2017-TP, pela Sra. Luciene Moraes Paulo Coradini, Controladora Interna, e sugeriu a aplicação de sanção e a reiteração da determinação.

19. É o relatório.

Cuiabá, 06 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

